

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

ATO DA SUBSECRETÁRIA-GERAL

PORTARIA SUBCONT Nº 013, DE 19 DE ABRIL DE 2021

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE RELATÓRIO COM ANÁLISE CONTÁBIL TRIMESTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº SEI-040053/000038/2021, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.794, de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Estadual.
- o artigo 38, § 8º, do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Programação Orçamentaria e Financeira de 2021;
- a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, de 23 de setembro de 2016 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;
- o artigo 176 da Lei nº 287, de 24 de dezembro de 1979, que estabelece normas sobre a organização da contabilidade, principalmente, em seu inciso I que trata do conhecimento e acompanhamento, bem como do inciso III, que trata da análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, respectivamente;
- os artigos 1.177 e 1.178 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que estabelece as responsabilidades do Contabilista no exercício de suas funções; e
- a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 01, de 7 de fevereiro de 2019, que trata sobre o Código de Ética Profissional do Contador,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as contas contábeis que serão acompanhadas pela Unidade Gestora, referente à obrigatoriedade de envio do RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL TRIMESTRAL, em que deve constar as justificativas e as ações tomadas para a regularização, conforme determina o artigo 38, § 8º do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021.

- I** - 1.1.3.1.1.02.01 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS;
- II** - 1.1.3.2.2.01.01 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RPPS A COMPENSAR;
- III** - 2.1.4.2.2.14.01 - REPASSES PREV. RPPS A COMPENSAR – CIVIL;
- IV** - 2.1.4.2.2.14.02 - REPASSES PREV. RPPS A COMPENSAR – MILITAR;
- V** - 2.1.8.8.1.01.01 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS;
- VI** – 2.1.1.1.1.02.01 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM;
- VII** – 2.1.8.8.1.04.01 - DEPOSITOS E CAUCOES;
- VIII** – 2.1.1.1.1.03.27 - SENTENÇAS JUDICIAIS - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM ANTERIORES A 2015;
- IX** – 2.1.3.1.1.02.22 - SENTENÇAS JUDICIAIS - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM ANTERIORES A 2015.

§ 1º - Para o primeiro trimestre de 2021 será solicitado a análise apenas das contas listadas nos incisos I a V deste artigo. A partir do segundo trimestre de 2021, será obrigatório o envio da análise de todas as contas relacionadas, ou seja, dos incisos I ao IX.

§ 2º - Caso, as contas supracitadas tenham saldo inicial zero e não haja movimentação contábil no trimestre, a Unidade Gestora está desobrigada do envio da análise.

Art. 2º – O relatório que trata o art. 1º desta portaria, seguirá o cronograma abaixo.

- I** - 1º trimestre - 27 abril de 2021;
- II** - 2º trimestre - 10 de julho de 2021;
- III** - 3º trimestre - 10 de outubro de 2021;
- IV** - 4º Trimestre - 10 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: Caso os prazos deste artigo recaiam em dia não útil, prorroga-se para o dia útil seguinte.

Art. 3º - O Relatório de que trata esta Portaria deverá ser elaborado seguindo o [modelo do Anexo Único](#) que incluirá a denominação completa da UG; o código da UG no SIAFE-Rio; a análise das contas contábeis indicadas no art. 1º; o nome completo do Contador responsável pela UG, bem como o respectivo nº do registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º - Para orientar a elaboração e apresentação do Relatório Trimestral ficam aprovados os quadros em Anexo desta Portaria, o qual estarão disponíveis no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

I – Integrará a apresentação do RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL TRIMESTRAL:

A – Relatório de análise das contas contábeis;

B - Quadro Demonstrativo da evolução da regularização das contas contábeis.

§ 2º - O Relatório Trimestral deverá ser encaminhado por intermédio de mensagem via Comunica pelo Sistema SIAFE-RIO para a UG 200600 - SUNOT/SUBCONT - ACOMPANHAMENTO E INTEGRIDADE CONTÁBIL.

Art. 4º - A ausência de envio do Relatório Trimestral sujeitará as Unidades Gestoras às penalidades do § 5º, do art. 38 do Decreto nº 47.487 que trata da Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2021.

Art. 5º – As contas relacionadas no art. 1º poderão ser substituídas por outras à medida que atingirem 80% ou mais de regularização.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUBCONT Nº 009 de 05 de março de 2020, tendo a obrigatoriedade de envio a partir do primeiro trimestre do exercício de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021

STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA

Subsecretária de Estado

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO COM ANÁLISE CONTÁBIL TRIMESTRAL	
UG XXXXXX <i>(informar o Código da UG)</i>	<i>(Informar Denominação completa da UG)</i>

Conta Contábil <i>X.X.X.X.XX.XX - nome da conta</i>	Saldo	Justificativa	Ações para regularização
conta corrente 1			
conta corrente 2			
...			

Telefone para contato
E-mail

Local e Data
Contador Responsável CRC nº

Quadro Demonstrativo da Evolução da Regularização do Saldo Contábil	
UG XXXXXX <i>(informar o Código da UG)</i>	<i>(Informar Denominação completa da UG)</i>

	SALDOS				% regularização
	1° T	2° T	3° T	4° T	
conta contábil 1					
conta contábil 2					
conta contábil 3					
...					
conta contábil X					

Telefone para contato
E-mail

Local e Data
Contador Responsável CRC nº